CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/21

DISPENSA Nº 005/2021

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS - PI E A EMPRESA JOSIMAR FRANCISCO DOS SANTOS 8590752304 ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 04.342.153/0001-78, estabelecida na Praça do Mercado, nº. 262 - Centro – CEP: 64.320-000, nesta cidade, neste ato representada por sua presidenta, JANAINA SOARES PEREIRA LIMA, brasileira, portadora do documento de identificação devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 520.354.683-53, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa JOSIMAR FRANCISCO DOS SANTOS 8590752304 ME, com logradouro na Rua 1º de Maio, 1084, Centro, Valença do Piauí – PI, CNPJ nº 14.494.643/0001-43, aqui representada pelo Sr. JOSIMAR FRANCISCO DOS SANTOS, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei 8.666/93, cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA **-** Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para aquisição e instalação de equipamentos de áudio e sistema de som, para realizar a substituição dos equipamentos existentes no Plenário da Câmara Municipal do Municipio de Pimenteiras – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º 008/21, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a Dispensa de Licitação nº 005/2021, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo Único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá início em 15 de setembro de 2021 e término com a conclusão do objeto do contrato mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO obriga-se a ter os objetos deste contrato, empregando-os imediatamente ao CONTRATANTE conforme ordem de fornecimento emitida pela autoridade competente.

Parágrafo Segundo. O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração pública, consoante disposição inserida no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A contratação desta natureza enquadra-se na hipótese de Dispensa de licitação e está respaldada no Processo Administrativo nº. 008/2021.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), a pagar em parcela única.

Parágrafo único. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito/transferência bancária, devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta em nome do (a) contratado (a).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA **–** O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE a (o) CONTRATADO (A), até o 5º dia útil do mês corrente ao da apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com os serviços prestados.

Parágrafo único . O pagamento acima referido sera efetuado em moeda brasileira corrente, de acordo com a comprovação do Serviço/Compra, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA SÉTIMA **–** Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações que impliquem na redução ou aumento dos serviços, nos limites da Lei das Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE / ÓRGÃO: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 1001 – Investimentos a Cargo da Câmara Municipal

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e

Comunicação

FONTE: 001 - RECURSOS PRÓPRIOS

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1. a CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por ddanos causados à CONTRATANTE ou a terceiros,

9.2. - substituir ou complementar todo o serviço em desacordo com as clausulas contratuais e/ou com as quatidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento, bem como, obriga-se sem onus a CONTRATANTE;

Parágrafo Único – Constitui obrigação da CONTRATADA desde que cumprida fielmente às obrigações financeiras pela contratante, manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

DA GARANTIA DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - A garantia do fornecimento, valor de 5% (cinco por cento) do valor contratual, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pelo presente contrato.

Paragrafo único – A contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o objeto licitado apresente qualidade.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **–** Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente autorizado, ou credenciado para tal.

DA MULTA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **–** Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, a Contratada ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula Terceira deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, independente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago à CONTRATADA.

Parágrafo segundo– No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I **-** Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

II **-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III **-** Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem causas para rescisão do contrato as situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

a) Descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual:

b) Razões de interesse público;

c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil CONTRATADA e,

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

II - pela CONTRATADA, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

Paragrafo único – a rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providencias legais cabiveis.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de Dispensa de licitação, à luz do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente, consoante exigência do art. 26 do Estatuto Licitatório (Lei n. 8.666/93).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal n 8.883/94, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

PIMENTEIRAS - PI, 14 de setembro de 2021.

PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS – PI

CONTRATANTE

JOSIMAR FRANCISCO DOS SANTOS 85907502304
CNPJ: 14.494.643/0001-43
CONTRATADO
Socio-Administrador: Josimar Francisco Dos Santos

TESTEMUNHAS:

_____e_____

CPF. CPF.

RG. RG.

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
Praça do Mercado Público, 262 – Centro CEP: 64320-000 Pimenteiras-Piauí
Fone/fax: (89) 3474-1104 CNPJ: 04.342.153/0001-78

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que este contrato foi publicado na íntegra no mural da Câmara, local destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais da Câmara, bem como, foi encaminhado para publicação no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, atendendo à determinação do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores.

PIMENTEIRAS - PI, em 14 de setembro de 2021.

Câmara Municipal de Pimenteiras - PI